



**Processo: 8700/2023** - PLO 134/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PARECER DA PROCURADORIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 134/2023**

#### **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.834, DE 23 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a revisão da Lei nº 3.834, de 23 de maio de 2019, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Linhares.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal acerca do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

(...)

**III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna;  
(*negritei*)**

O projeto de lei em análise, visa reestruturar o plano de cargos e salários dos servidores efetivos da Câmara municipal de Linhares, bem como reorganizar os aspectos relacionados ao processo de avaliação de desempenho dos servidores, dentre outros aspectos, situando-se portanto, dentro da competência do Legislativo municipal, por tratar-se de assunto relativo à sua organização interna.

Vale dizer que o fim precípuo da proposição é a constituição de uma nova reestrutura de cargos mais justa, flexível e meritocrática, otimizando a gestão dos recursos disponíveis de modo que possam ser customizados com maior eficiência.

Em termos específicos, o Projeto de Lei prevê as seguintes medidas principais para





proporcionar uma condição melhor de gestão dos cargos no Poder Legislativo Municipal:

- reorganização dos aspectos relacionados ao processo de avaliação de desempenho dos servidores;
- no tocante aos cursos de atualização e aperfeiçoamento, houve sutil alteração da carga horária, bem como foi excluída a vedação que existia quanto à acumulação de pontuação dentro de um mesmo grupo;
- alteração também na tabulação da Ficha de Avaliação Periódica de Desempenho contida no Anexo VII;
- benefícios importantes trazidos pela Lei Complementar nº 51/2017, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares/ES;
- aumento de 3% para 5% do percentual entre os padrões remuneratórios por ocasião da progressão funcional e, ainda, a equiparação no que toca ao adicional por graduação ou titulação, admitindo-se o acúmulo de até 3 (três) títulos distintos, correspondendo a 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) por titulação apresentada e validada;
- reestruturação do quadro de servidores. Em verdade, referida reestrutura abarca dois cargos da Câmara Municipal, a dizer, Auxiliar de Serviços Administrativos e Agente Legislativo;
- inclusão da figura do Agente de Contratação, que passará a ser obrigatório a partir do ano de 2024, conforme estabelecido na nova Lei de Licitação e Contratos, que está sendo acrescentado no Plano de Cargos como uma função gratificada;
- previsão de outras possibilidades de chefia de departamento e seção, bem como, seguindo diversas legislações, está sendo criado o Regime de Dedicção Exclusiva – GDE, em favor do servidor que pretenda se dedicar exclusivamente ao exercício de atividade funcional à disposição exclusiva da Câmara, ficando impedido de exercer cumulativamente outra atividade remunerada de qualquer natureza, para outro órgão público ou particular.

Quadra registrar que o presente projeto contribui com a valorização do servidor público efetivo do Poder Legislativo Municipal, simplificando e melhorando a gestão e, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos linharenses.

Vale dizer, ainda, que o presente projeto garantirá melhores condições de atração e retenção de talentos, haja vista que busca valorizar e incentivar os servidores efetivos.

Ressalta-se que as matérias objeto da proposição, situa-se na competência do Legislativo Municipal na medida que trata de assuntos relativos à sua organização interna, especificamente para tratar de direitos e vantagens de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da CRFB/88 a Lei de Responsabilidade Fiscal como se pode retirar





dos artigos 51, inciso IV e 52, inciso XIII da CRFB/88, aplicando-se *in casu* o princípio da simetria.

Já o art. 111, inciso I, alínea "c", do regimento interno da casa preceitua que toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição.

Considerando que é incumbência da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, cabe destacarmos os artigos do Regimento Interno que regulamentam essa competência quanto a proposição de lei que visa criar cargos na estrutura da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Linhares, senão vejamos:

Art. 51 A Comissão Executiva, composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 52 Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Como alhures citado, o Regimento Interno estabelece através de seus artigos 51 c/c 52, I, que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara é da **COMISSÃO EXECUTIVA**, formada pelo **Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal**.

A proposição teve como signatários o **Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal**. Portanto, foram atendidos os artigos supramencionados.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA ABSOLUTA, e o processo de votação será NOMINAL, conforme estabelecem os artigos 136, II e 156, §1º, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do projeto em destaque, bem como pelas razões acima expostas, entende pela sua viabilidade jurídica, esclarecendo que a competência para expedir normas e medidas administrativas, bem como a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços e sobre os servidores da Câmara é da **COMISSÃO EXECUTIVA**, formada pelo





Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal de Linhares, **nos termos do artigo 51 c/c 52, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis.**

É o parecer, s.m.j.

Linhares-ES, 28 de novembro de 2023.

**JOAO PAULO LECCO PESSOTTI**  
**Procurador Juridico**

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330034003800310033003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em 28/11/2023 17:06

Checksum: **446F9EF954286C542034E9CB3D7E51372F8F4A2FF75B1A6FE5F9D9510C1FAE61**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330034003800310033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.